



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 038/2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios (conjuntos habitacionais) construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, para pessoas idosas, com deficiência física, ou pessoa que tiver na família ente que apresente alguma necessidade especial, como síndrome de down, autismo ou outras semelhantes”.

Autoria: Vereador Beto Diniz

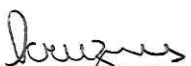
PARECER

Considerando que o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios (conjuntos habitacionais) construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, para pessoas idosas, com deficiência física, ou pessoa que tiver na família ente que apresente alguma necessidade especial, como síndrome de down, autismo ou outras semelhantes”, preliminarmente, obteve manifestação técnico-jurídica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela sua admissão, esta Comissão, em igual modo, manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2014.


Vereador JERSON BRAGA MAIA
-Presidente-


Vereadora SILVINHA DUDU
-Vice-Presidente-

Vereador OBELINO MARQUES DA SILVA
-Relator-